

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTEIRA Nº 5.125, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100287/2012-24 e 15414.100.475/2012-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de Curitiba - PR, em Ata da 25ª assembleia geral extraordinária, rerratificadora da 10ª assembleia geral ordinária e 22ª assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012:

I - O aumento do capital social em R\$ 4.133.162,59, elevando-o de R\$ 73.706.359,72 para R\$ 77.839.522,31, dividido e representando por 114.371.120 ações, sendo todas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal;

II - A reeleição de membros da diretoria; e

III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTEIRA Nº 5.126, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100510/2012-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2012:

I - criação do conselho de administração e eleição dos seus membros; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTEIRA Nº 5.127, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005109/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de novembro de 2012:

I - mudança da denominação social para AIG RESSEGUROS BRASIL S.A.; e

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTEIRA Nº 5.128, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000387/2012-51, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a pedido do interessado, a Portaria Susep nº 4.705, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2012, que autorizou a aquisição da titularidade de 51% do capital votante e total de uma resseguradora local na Argentina, por parte de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 314, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XLIX, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, incluído pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11, 16, 19 e 24 do Anexo da Portaria nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A GDAIN, a GDPGPE e a GDACE têm por finalidade o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional da FUNAI, tendo como referência as metas globais e intermediárias." (NR)

"Art. 4º A GDAIN, a GDPGPE e a GDACE serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor." (NR)

"Art. 6º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907/2009, para a GDAIN, no Anexo V-A da Lei nº 11.357/2006, para a GDPGPE, e no Anexo XIV da Lei nº 12.277/2010, para a GDACE, em todos os casos observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDAIN, a GDPGPE e a GDACE serão pagas no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 4º O resultado da primeira avaliação de desempenho da GDACE gera efeitos financeiros a partir da publicação da portaria ministerial que regulamentou a avaliação individual da GDACE, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho e o servidor cedido para a FUNAI com direito à percepção da GDAIN, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O primeiro ciclo relativo à GDAIN e GDPGPE terá início 30 dias após a publicação do ato do Presidente da FUNAI que estabelece as metas globais da instituição e se encerrará em 30 de junho de 2011, enquanto o da GDACE terá início a partir da publicação da portaria ministerial que regulamentou a avaliação individual da GDACE encerrando-se em 30 de junho de 2013.

§ 3º Os referidos ciclos serão compostos pelas seguintes etapas, conforme cronograma abaixo:

I - publicação das metas globais: 30 de abril;

II - estabelecimento de Plano de Trabalho anual contendo os compromissos de desempenho individual e institucional firmados entre a chefia imediata e cada integrante da equipe: 1º de julho;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, para os ajustes necessários: 15 de dezembro;

IV - entrega dos formulários de avaliação individual preenchidos referente ao ciclo anterior: 1º à 15 de julho;

V - fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho: 10 de agosto;

VI - publicação do resultado final da avaliação: até 15 de agosto;

VII - prazo para pedido de reconsideração: 10 dias contados da ciência do servidor;

VIII - prazo para entrega de recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: 10 dias a contar da ciência ao servidor da decisão do pedido de reconsideração;

IX - apuração final da avaliação institucional: 30 de julho;

X - efeitos financeiros: a partir de 1º de agosto." (NR)

"Art. 11 Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIN, GDPGPE ou GDACE continuará a receber a respectiva gratificação em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja promovida a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

"Art. 16.

§ 4º A CGGP será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, cálculo da GDAIN, GDPGPE e GDACE, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

....." (NR)

"Art. 19. O percentual de cumprimento das metas de desempenho institucional será utilizado como resultado da avaliação de desempenho institucional para fins de pagamento da GDAIN, GDPGPE e GDACE aos servidores." (NR)

"Art. 24. O servidor ativo beneficiário da GDAIN, GDPGPE ou GDACE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido à capacitação e/ou adequarem funcional a cargo da CGGP.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 4.040, de 2010, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A A Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos-GDACE é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 22 dessa lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDozo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Em 30 de janeiro de 2013

Nº 7 - Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004. Representantes: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Representados: Vivo Participações S/A e Telecomunicações de São Paulo - TELESPI. Advogados: Daniela Rabada Flavio, Kátoa Costa da Silva Pedroso, Evandro Luis Pipi Kruel e outros. Apresentem as Representadas, querendo, as considerações finais, de acordo com o Art. 2º da Lei 9.784/99, inclusive sobre a instrução e as diligências complementares. Na mesma oportunidade, apresentem os patronos das Representadas seus respectivos instrumentos de mandato atualizados. Para ambas as providências, concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 159 do RICADE, a serem contados em dobro.

ELVINO DE CARVALHO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 29 de janeiro de 2013

Nº 111- Ato de Concentração nº 08700.000061/2013-14. Requerentes: Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Cosmotec Especialidades Químicas Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyriño de Sá, Adriana Franco Giannini e Cynthia Ruas Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

COORDENADOR-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 30 de janeiro de 2013

Nº 110 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Acqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Aníbal do Vale; Arthur Whitaker; Associação Brasileira da Indústria Química; Beraca Sabará; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Ltda.; Carbocloro S/A Indústrias Químicas S/A (sucessora da Carbocloro Oxy-par S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Andrade; Causticlor Ltda.; CMPC Celulose Riograndense Ltda. (atualmente denominada Aracruz Celulose S.A.); CSM; Eduardo Chow; Felipo Cappellini; General Chemical; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Comércio Indústria e Transportes; Hidromar Indústria Química; Igarassú Cia Agro Industrial; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Marco Antônio Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxclor Gases Industriais Ltda.; Pan-Americanas Indústrias Químicas S/A; Paulo Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reisafar Comercial Ltda.; Sasol Distribuidora de Produtos Químicos; Solvay; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferreira, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helichim Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Mauro Grinberg Fabio Malatesta dos Santos, Roderico Jorge Xavier Freitas e outros. Em atenção aos pedidos de acesso restrito formulados pelos Representados Produquíquica Indústria e Comércio S.A, Sumatex Produtos Químicos Ltda, Hidromar Indústria Química, Carbocloro S/A Indústrias Químicas, Aníbal do Vale, Arthur Cesar Whitaker, Mario Antonio Carneiro Cilento, Paulo Fernando Fonseca Castagnari, Pan-Americanas S/A Indústrias Químicas, Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A, Sasol